TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Processo n°: 1009338-45.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos

Econômicos

Exequente: Roseli Henriqueta Fazolaro Negrini

Executado: Banco do Brasil S/A

DECISÃO

Vistos

Ante a manifestação das partes, apresentando o executado cálculo de valor maior do que o pretendido pelo exequente, nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos que Roseli Henriqueta Fazolaro Negrini promove contra Banco do Brasil S/A, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento do valor de R\$ 12.097,02 em favor do exequente, atualizado do depósito até o efetivo levantamento, bem como expeça-se mandado do valor remanescente em favor do executado.

Ante o retro, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

os autos.

P.I.

Araraguara, 06 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)